



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.393/PMMA/2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO SUPLEMENTAR POR MEIO DE SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 24.887, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID- 19 e suas alterações e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 2084/PMMA/2020, de 30 de março de 2020, que aprova o Decreto nº 4.903/PMMA/2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ministro Andreazza em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 378 de 07 de maio de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Extraordinário Suplementar por meio de Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 124.641,86 (Cento e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, para cobrir despesas com aquisição de Equipamentos de EPIS, como medidas de prevenção ao covid-19 de acordo com a portaria 378 de 07 de maio de 2021, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/014	08	244	0058	1	392	4.4.90.52.00.00	3.015.0057	R\$
PMMA/ FMAS	Assistência social	Assistencia comunitaria	Prevenção e combate a pandemias e epidemias	Projeto	Incremento temporario na execução de ações socioassistenciais – Covid 19 portaria n. 378/2020	Equipamentos e material permanente	FNAS	40.000,00
02/014	08	244	0058	1	392	3.3.90.39.00.00	3.015.0057	R\$
PMMA/ FMAS	Assistência social	Assistencia comunitaria	Prevenção e combate a pandemias e epidemias	Projeto	Incremento temporario na execução de ações socioassistenciais – Covid 19 portaria n. 378/2020	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	FNAS	20.000,00
02/014	08	244	0058	1	392	3.3.90.30.00.00	3.015.0057	R\$
PMMA/ FMAS	Assistência social	Assistencia comunitaria	Prevenção e combate a pandemias e epidemias	Projeto	Incremento temporario na execução de ações socioassistenciais – Covid 19 portaria n. 378/2020	Material de Consumo	FNAS	64.641,86
							Total	124.641,86

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 28 de junho de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 08/07/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003